



RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Dispõe sobre o procedimento administrativo dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos firmados pelo CONSÓRCIO METROPOLITANO – CM GRANPAL.

A Assembleia Geral do Consórcio Metropolitano – CM GRANPAL, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no art. 23, IX, do Estatuto do CM Granpal, e

CONSIDERANDO que empresas que firmaram Termos de Registros de Preços com o CM Granpal vêm ingressando com pedidos de reequilíbrio econômico financeiro bem como de cancelamento com preços registrados;

CONSIDERANDO que o processamento dos referidos pedidos demanda uma série de providências administrativas em sua tramitação;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 65, II, d, e 78 da Lei nº 8.666/93 combinados com os arts. 17 a 21 do Decreto nº 7.892/2013, que determinam que as alterações contratuais devam ser devidamente justificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar transparência, segurança e estabilidade aos procedimentos adotados pelo Consórcio,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento administrativo a ser observado nos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, termos de registros de preços e outras avenças firmados pelo Consórcio Metropolitano – CM GRANPAL.

Art. 2º Todo pedido formalizado por empresa fornecedora, com identificação da data do recebimento, deve ser autuado em processo administrativo com folhas numeradas e rubricadas por funcionário do CM-GRANPAL, bem como em sistema informatizado.

Parágrafo único. O processo poderá seguir somente o trâmite informatizado à juízo da Diretoria Executiva e desde que o sistema implantado propicie a segurança necessária para recuperação dos dados.



Art. 3º O processo administrativo que tratar de medicamentos e demais materiais relacionados à saúde humana será encaminhado pelo setor administrativo à farmacêutica do CM-GRANPAL, que examinará o pedido e recomendará as medidas necessárias ao seu trâmite para posterior envio à análise jurídica.

Art. 4º Os pedidos que não se relacionem à saúde humana, nos termos do art. 3º desta Resolução podem ser previamente dirigidos à assessor responsável pela área objeto de contratação ou serem encaminhados diretamente à análise jurídica.

§ 1º. A assessoria jurídica poderá contar com auxílio do responsável pela contabilidade do para subsidiar a análise.

§ 2º As assessorias jurídica e técnica poderão promover as diligências que entenderem necessárias para solução do processo, sendo previamente submetidas à deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 5º Para prosseguimento do processo administrativo que vise ao reequilíbrio econômico financeiro contratual conforme o art. 3º desta Resolução, os pedidos devem apresentar os seguintes dados:

I – requerimento firmado pelo representante legal da fornecedora, devidamente identificado, com data do pedido que apresente as razões e justificativas de ordem fática e legal para o pedido;

II - documentos originais e idôneos, firmados por representantes legais dos laboratórios produtores dos medicamentos;

III – apresentação de notas fiscais provenientes de fabricantes comprovando os custos de aquisição de produtos em data anterior ao procedimento licitatório realizado pelo CM GRANPAL, de no máximo seis meses desta data, e contemporâneas aos pedidos, no máximo três meses da data de protocolo;

IV – não havendo notas fiscais, deve ser apresentado documento idôneo que comprove os custos;

V - não são aceitos documentos expedidos por outras distribuidoras, nos termos da Portaria/SVS nº 802/1998 e da Portaria GM/MS nº 2.814/1998, que estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas distribuidoras de medicamentos;



Parágrafo único. Na análise dos pedidos deve ser observada a legislação sanitária nacional e estadual, inclusive as normas que venham a substituir as especificadas no inciso IV do “caput” deste artigo.

Art. 6º Aos pedidos que não se relacionem à saúde humana nos termos do art. 3º, aplica-se o disposto no art. 5º desta Resolução, em especial quanto aos incisos I, III e IV.

Art. 7º O ingresso de pedidos de reequilíbrio econômico financeiro bem como de cancelamento de itens em Termos de Registros de Preços ou contratos não constituem causas que autorizam a suspensão da entrega dos itens registrados ou contratados, sendo que, durante a tramitação dos pedidos e até a resposta final, as Ordens de Compra expedidas devem ser atendidas e o CM- GRANPAL deve adotar as medidas contratuais e legais necessárias para garantir sua execução.

Art. 8º A análise dos processos de reequilíbrio econômico financeiro devem ser orientadas pela supremacia do interesse público e pelos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, e devidamente fundamentadas.

Art. 9º Após as devidas análises jurídicas e técnicas, o processo administrativo será encaminhado para Diretoria Executiva para deliberação e determinação dos demais trâmites necessários.

Art. 10. A deliberação sobre o pleito será encaminhada ao conhecimento do requerente e seguirá o seguinte trâmite:

I – sendo indeferido, fica assegurado o prazo de recurso, nos termos da Lei nº 8.666/93;

II – sendo deferido, ou provido recurso, será elaborado termo aditivo para ser assinado pelas partes e posteriormente publicado, por extrato no veículo de publicação oficial do Consórcio;

III – no caso do inciso anterior, deve haver comunicação da alteração contratual a todos Municípios consorciados.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2015.

VILMAR BALLIN

Presidente Consórcio Metropolitano – CM GRANPAL

Registre-se e Publique-se

Cecília de Andrade

Diretora Executiva do CM GRANPAL

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento administrativo a ser observado nos pedidos de reajuste econômico financeiro dos contratos, termos de registros de preços e outras avenças firmados pelo Consórcio Metropolitano – CM GRANPAL.

Art. 2º Todo pedido formalizado por empresa tomadora, com identificação da data do recebimento, deve ser ajuizado em processo administrativo com folhas numeradas e rubricadas por funcionário do CM GRANPAL, bem como em sistema informatizado.

Parágrafo único. O processo poderá seguir somente o trâmite informatizado à juízo da Diretoria Executiva e desde que o sistema implantado propicie a segurança necessária para recuperação dos dados.